



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30  
Telefax : (22) 2668-1142 E-mail – Camarasilvajardim@gmail.com

LEI N° 1810/2021

DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ela sanciona a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º, profissionais para a função que segue

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA <sup>1</sup>	SALÁRIO-BASE	VANTAGENS
Enfermeiro	Graduação completa	14	24h	R\$ 2.639,30	a) 20% Insalub.

**§1º.** As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**§2º.** Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no Art. 2, II, da Lei Federal n° 8.745/93.

**§3º.** Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no caput poderão ser prorrogados por iguais períodos enquanto perdurar o cenário de pandemia decorrente do COVID-19.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30  
Telefax : (22) 2668-1142 E-mail – [Camarasilvajardim@gmail.com](mailto:Camarasilvajardim@gmail.com)

---

**Art. 2º.** Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – Remuneração nos termos do Art. 1º desta Lei;
- II – Aqueles descrito no Art. 39, §3º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização na forma de cláusula penal *pro rata* ou multa considerando-se os dias faltantes para o término do contrato, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas na forma prevista na Lei Complementar Municipal SJ nº 17, de 22 de janeiro de 1998 e no Edital de seleção.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria por ato próprio.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de Setembro de 2021.

**Fabício Azevedo Lima Campos**

Prefeito em Exercício